

AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E
1.º CICLO DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO
2022/2023

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da entidade, que irá prestar o serviço de «**Aquisição do Serviço de Transporte Escolar para os alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Concelho para o Ano Letivo 2022/2023**»

Cláusula 2.ª

Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde ao **preço base** de 90.000,00 EUR (noventa mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato referente mantém-se em vigor pelo prazo de um ano letivo (2022/2023), findo o qual será aberto novo procedimento concursal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos o prestador de serviços obriga-se a:
 - a) Executar o referido serviço, tendo em atenção, todas as características, especificações e requisitos indicados nas presentes cláusulas do presente caderno de encargos, bem como a legislação a que obedece o regime de transportes escolares de crianças, nomeadamente Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, Portaria n.º 1350/2006, de 27 de Novembro, Despacho n.º 24/2006, de 28 de Novembro, Decreto Legislativo Regional 1/2011/M, de 10 de janeiro e Despacho n.º 2/2011, de 18 de janeiro, entre outras disposições legais aplicáveis.
 - b) Garantir que o pessoal afeto à prestação de serviços, possui idoneidade para o exercício das funções, considerando que o objeto do contrato pressupõe o contacto regular com

menores, bem como o disposto na Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 171/2015 de 25 agosto.

- c) Zelar pelo cumprimento das medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19, em consonância com as diretrizes emanadas pelas autoridades competentes.
2. O objeto do contrato consiste na escolha da entidade, que irá prestar o serviço diário de transportes escolar para os alunos do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Concelho do Porto Moniz;
- i. Transporte escolar dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e crianças do ensino pré-escolar, de e para a **Escola EB1-PE + Creche do Porto Moniz**, com idades compreendidas entre os 3 e 11 anos, sensivelmente, considerando que deverão ser feitas diversas paragens em todo o Concelho de Porto Moniz, em que seja necessário recolher crianças, de acordo com as tabelas do anexo I.
 - ii. O transporte tem de ser efetuado tendo, obrigatoriamente, em conta as distâncias dos diferentes locais de recolha de crianças por todo o Concelho de Porto Moniz e horário de entrada na escola das mesmas, sendo que em algumas estradas municipais a largura máxima da via é de 4,5 metros, com dois sentidos de trânsito.
 - iii. O concorrente a quem for adjudicada a prestação de serviços, terá de assegurar, que as viaturas estejam nas devidas condições, nomeadamente a nível de inspeção, seguros, revisões preconizadas pelas marcas, IUC – imposto único de circulação e adaptadas para o transporte de crianças com idades compreendidas entre os 3 e 11 anos, sensivelmente, com todos os lugares das mesmas equipados com cintos de segurança devidamente homologados, bem como sistemas de retenção para crianças também devidamente homologados (cadeirinhas).
3. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e de circulação que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos transportes a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato (s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário, nomeadamente de segurar os ocupantes do veículo, a todo o momento em que é efetuado o transporte, são cobertos pelo respetivo seguro.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 1 e 2 da presente cláusula pode constituir fundamento de resolução do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente

a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula. 9ª

Proteção de dados

1 - O fornecedor obriga-se a cumprir os deveres previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante RGPD) e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais aplicáveis ao presente caderno de encargos, assegurando os direitos dos seus titulares.

2 - Para os efeitos da presente cláusula, as definições de “responsável pelo tratamento”, “subcontratante”, “titular dos dados”, “dados pessoais” e “tratamento de dados” têm o significado que lhes é atribuído no RGPD.

3 - Nos termos e para os efeitos do presente Caderno de Encargos, o fornecedor assegurará que:

- a) Tratará os dados pessoais mediante as instruções documentadas do Município;
- b) Proteger a confidencialidade dos dados aos quais este tenha acesso no âmbito do presente concurso.
- c) Assegurará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais no âmbito da presente consulta prévia estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- d) Guardará registos atuais e exatos das atividades de tratamento efetuadas no âmbito da presente consulta prévia e em nome do Município
- e) Após o término do respetivo contrato, o fornecedor poderá devolver todos os dados tratados em formato automatizado ao Município se solicitado por este.
- f) O Cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Município lhe indique para esse efeito.

4 - O fornecedor obriga-se a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os “Dados Pessoais do Município” contra tratamento ilegal ou não autorizado e destruição acidental ou perda.

5 - O fornecedor obriga-se a notificar imediatamente, após o seu conhecimento, qualquer evento que possa resultar numa violação da confidencialidade ou proteção dos dados, tratados no âmbito do presente concurso.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do presente procedimento.
2. O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. Os serviços são faturados mensalmente, devendo a correspondente fatura ser enviada ao Município de Porto Moniz até ao 8º dia do mês seguinte àquele a que respeitar.
2. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Porto Moniz das respetivas faturas.
3. As faturas deverão apresentar no descritivo os dias de transporte efetivamente realizados, devidamente discriminadas com o valor dia a pagar, naquele período mensal de faturação.
4. Em caso de discordância por parte do respetivo contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito (fax ou e-mail), os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, nas seguintes situações:
 - a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos; e
 - b) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante da vigência do contrato dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora.

2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
5. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Porto Moniz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
6. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

Gestor do contrato

7. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante designou como gestor do contrato a Vereadora Graciela Silva, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e legislação subsidiária, na sua atual redação.

ANEXO I

1) Calendário escolar

Período de aulas

Anos	1.º Período		2.º Período		3.º Período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Pré-escolar	6 de setembro 2022	30 de dezembro 2022	2 de janeiro 2023	5 de abril 2023	10 de abril 2023	31 de julho 2023
1. ciclo	9 de setembro 2022	16 de dezembro 2022	3 de janeiro 2023	31 de março 2023	18 de abril 2023	30 de junho 2023

2) CIRCUITOS

Circuito 1 – 50 alunos

	Hora (estimada)	Percurso
Manhã	7h45m	Achadas da Cruz
		Pombais
		Salão
		Pico Alto
	8h00m	Santa
		Levada Grande
		Lamaceiros
	8h30m	ESCOLA
Tarde	17h30	ESCOLA
		Lamaceiros
		Levada Grande
	18h00	Santa
		Pico Alto
		Salão
		Pombais
	18h15m	Achadas da Cruz

Circuito 2 – 28 alunos

	Hora (estimada)	Percurso
Manhã	7h45m	Sítio da Portada
		Bairro das Malvinas
		Sítio da Igreja
		Feiteiras
	8h10m	Eira da Achada
		Casais de Cima
		Casais de Baixo
		Sítio da Ponte
	8h30m	ESCOLA
Tarde	17h30m	ESCOLA
		Sítio da Ponte
		Casais de Baixo
		Casais de Cima
	18h00m	Eira da Achada
		Feiteiras
		Sítio da Igreja
		Bairro das Malvinas
	18h25m	Sítio da Portada

- O adjudicatário obriga-se a efetuar o serviço de transporte de alunos, cujo número de alunos referido anteriormente, é um valor estimado, pelo que poderá verificar-se aumento ou diminuição dos mesmos após o início do ano letivo.
- Estima-se em 225 dias de aulas para o ensino pré-escolar sendo que o 1.º ciclo o tempo é inferior, de acordo com o calendário escolar presente neste anexo ao caderno de encargos.
- Os horários definidos anteriormente poderão sofrer pequenas alterações em função dos horários das turmas a definir no início do ano escolar, pelo que a entidade adjudicante reserva-se no direito de, no início do ano letivo, fazer os acertos necessários, bastando para tal informar o transportador com 2 (dois) dias úteis de antecedência, renunciando, este, a qualquer tipo de contrapartida, desde que se mantenha o número de viagens/quilómetros a percorrer.
- Obrigações do Adjudicatário durante o período de duração do contrato:
 - O transportador obriga-se a manter as viaturas em bom estado de conservação e higiene, bem como a cumprir todas as normas de segurança atualmente em vigor.
 - O transportador obriga-se a respeitar com pontualidade os horários e os percursos definidos.

- Encargos e avarias dos transportes
 - Todos os encargos inerentes ao serviço de transporte, designadamente com combustível e manutenção geral das viaturas, ficam por conta e a cargo do adjudicatário.
 - O adjudicatário compromete-se, em caso de avaria do veículo, ou de qualquer outro facto imputável ou não imputável à sua vontade, a substituir este veículo por outro no prazo máximo 60 minutos, por forma a não prejudicar o normal desenvolvimento das atividades letivas.